



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 510/2019
DE 28 de OUTUBRO DE 2019

Referente ao Projeto de Lei nº 18 de 2019, que altera a Tabela I, da lei nº 506, de 04 de setembro de 2019 que dispõe Sobre a Estrutura Organizacional e Funcionamento da Administração Pública do Município de Malhador e dá outras providências correlativas.

A Câmara Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, APROVA e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela I da lei nº 506, de 04 de setembro de 2019 passa a vigorar nos seguintes termos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIAL

Ordem	NOMENCLATURA DE CARGOS	SIMBOLO	QTE	Limite Máximo
01	Secretário Municipal	CCE-01	11	Subsídio Vereador
02	Procurador	CCE-01	01	Subsídio Vereador
03	Sec. Chefe de Gab. do Prefeito	CCE-01	01	Subsídio Vereador
04	Pregoeira	CCE-02	01	R\$ 3.900,00
05	Secretário Adjunto	CCE-03	12	R\$ 2.800,00
06	Assessor Jurídico – I	CCE-04	01	R\$ 2.100,00
07	Assessor Jurídico – II	CCE-05	01	R\$ 2.000,00
08	Diretor de Departamento	CCE-05	34	R\$ 2.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

09	Coordenador	CCE-05	08	R\$ 2.000,00
10	Chefe de Cerimonial	CCE-06	01	R\$ 1.800,00
11	Chefe de Divisão	CCE-07	48	R\$ 1.300,00
12	Assessor Especial	CCE-08	04	R\$ 1.200,00
13	Assessor de Gabinete	CCE-08	03	R\$ 1.200,00
	TOTAL DE CARGOS		126	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (28/10/2019).

Malhador/SE, 28 de outubro de 2019.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Malhador/SE